



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**

**“EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2022”**

Tauá-CE, 29/04/2022.

Referente ao Projeto de Lei nº 41/2022

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Protocolo Sob o nº 294/2022  
as folhas 78 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 29/04/2022

Servidor Responsável: [Assinatura]

*EMENTA: Emenda modificativa ao art. 10 do Projeto de Lei nº 41/2022, que institui a Gratificação de Produtividade de Posturas, na forma que indica e adota outras providências.*

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- O art. 10 do Projeto de Lei nº 41/2022 passará a ter outra redação:

*Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, o que não alcança a Lei Municipal nº 1.781, de 07 de abril de 2011.*

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 29 de abril de 2022.

**→ JUSTIFICATIVA |**

Este Projeto de Emenda visa evitar subtração de gratificação de produtividade atribuída aos ocupantes de cargos da área tributária da secretaria de gestão e finanças. Caso ocorra a revogação da Lei Municipal nº 1.781, de 07 de abril de 2011, tais servidores perderão o direito de receber gratificação de produtividade.

**→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |**

Diante da justificativa acima, ROGA que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem este Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 41/2022, de iniciativa do Executivo, que trata de matéria sobre servidor público e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal/88, sem ofender seu art. 61.

Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON  
GONCALVES  
CAVALCANTE:491812703

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON  
GONCALVES CAVALCANTE:49181270372  
DN: c=BR, ou=CE, ou=Brasão, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A1, ou=EM  
BRANCO, ou=5232499000191, ou=FULVIO  
EMERSON GONCALVES CAVALCANTE:49181270372  
Data: 2022.04.29 11:46:22 -03'00'

X

72

**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE**  
VEREADOR



**“EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2022”**

Tauá-CE, 29/04/2022.

Referente ao Projeto de Lei nº 41/2022

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Protocolo Sob o nº 294/2022  
as folhas 78, no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 29/04/2022

Servidor Responsável: \_\_\_\_\_

*EMENTA: Emenda modificativa ao art. 10 do Projeto de Lei nº 41/2022, que institui a Gratificação de Produtividade de Posturas, na forma que indica e adota outras providências.*

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento(s) nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete(m) à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE EMENDA adiante:

Art. 1º- O art. 10 do Projeto de Lei nº 41/2022 passará a ter outra redação:

*Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, o que não alcança a Lei Municipal nº 1.781, de 07 de abril de 2011.*

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 29 de abril de 2022.

→ **JUSTIFICATIVA** |

Este Projeto de Emenda visa evitar subtração de gratificação de produtividade atribuída aos ocupantes de cargos da área tributária da secretaria de gestão e finanças. Caso ocorra a revogação da Lei Municipal nº 1.781, de 07 de abril de 2011, tais servidores perderão o direito de receber gratificação de produtividade.

→ **CONSIDERAÇÕES FINAIS** |

Diante da justificativa acima, ROGA que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem este Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 41/2022, de iniciativa do Executivo, que trata de matéria sobre servidor público e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal/88, sem ofender seu art. 61.

Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

FULVIO EMERSON  
GONCALVES  
CAVALCANTE:491812703  
72

Assinado de forma digital por FULVIO EMERSON  
GONCALVES CAVALCANTE:9111270372  
DN: cn=B, ou=CP-Bras, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RB, ou=RS - CPF A1, ou=EM  
BRASIL, ou=0234569000191, c=BR, o=RS  
EMERSON GONCALVES CAVALCANTE:49181270372  
Data: 2022.04.29 11:46:22 -03'00'

X \_\_\_\_\_  
**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE**  
VEREADOR